



REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEJUSC JT APARECIDA DE GOIANIA

O CONSELHO DELIBERATIVO do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia, CEJUSC -Aparecida de Goiânia, em reunião realizada nesta data na sala de reuniões do centro de conciliação, presentes as conselheiras FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA e NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA resolve, nos termos do art. 21 da RA TRT 18 no 29/2017, por **UNANIMIDADE**, aprovar o **REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEJUSC - Aparecida de Goiânia**, cujas normas regerão sua estrutura e funcionamento, nos termos seguintes:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do CEJUSC – Aparecida de Goiânia é órgão componente da estrutura do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do foro trabalhista de Aparecida de Goiânia, sendo integrado por três conselheiros titulares e um suplente, sendo:

- I - um(a) juiz(a) coordenador(a);
- II – um(a) juiz(a) vice-coordenadora;
- III – um(a) juiz(a) titular;
- IV – um(a) juiz(a) suplente

§ único - O juiz(a) suplente atuará nos casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo serão juízes do trabalho titulares e, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) juiz substituto, se houver, das unidades judiciais participantes do CEJUSC - Aparecida de Goiânia, para mandato de dois anos, não coincidente com o mandato do Juiz Coordenador, cuja escolha ocorrerá pela votação oportunizada a todos os juízes do trabalho que atuem vinculados às unidades judiciais participantes do CEJUSC - Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Incumbe ao Conselho Deliberativo estabelecer as regras de funcionamento interno do CEJUSC – Aparecida de Goiânia, inclusive para fins de padronização dos procedimentos, objetivando prover segurança jurídica às partes e procuradores, garantir a higidez dos atos processuais praticados e propiciar condições adequadas de trabalho aos/às juízes/juízas supervisores/as e aos/as conciliadores/as em atuação no órgão.

§ 1º - O quorum para funcionamento será de três membros e as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º – Além das reuniões presenciais, fica facultado ao Conselho Deliberativo discutir e decidir matérias específicas em ambiente virtual, por meio do grupo do aplicativo WhatsApp (Conselho Delib. CEJUSC), no qual deverão estar inscritos, necessariamente, todos os conselheiros.

Art. 4º Os atos normativos emanados do Conselho Deliberativo serão formalizados como Resoluções e Recomendações.

§ 1º – As Resoluções regularão matérias de cunho operacional e procedimental relacionadas ao funcionamento e à administração interna do CEJUSC – Aparecida de Goiânia, sendo dotadas de força vinculante.

§ 2º – As Recomendações regularão matérias procedimentais e processuais envolvendo atos praticados por ocasião das audiências, sem cunho vinculativo para os/as juízes/juízas supervisores.

§ 3º – As Resoluções e Recomendações do Conselho Deliberativo serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, encaminhadas ao grupo do aplicativo Whatsapp disponibilizado aos/às juízes/juízas participantes do Centro e enviado aos respectivos e-mails funcionais.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos/as pelo Conselho Deliberativo dentre os/as juízes do trabalho que o compõem, sendo oficialmente designados pela Presidência do Tribunal.

§ 1º O mandato do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) terá duração de dois anos, com início do primeiro mandato na primeira quinzena de março de 2021, registrando-se que da data da aprovação de referido Regulamento até a primeira eleição, os membros elegem a Juíza do Trabalho Fabíola Evangelista Martins para atuar como Coordenadora e a Juíza do Trabalho Eneida Martins Pereira de Souza, como Vice-Coordenadora.

§ 2º A eleição do Coordenador/a e Vice-Coordenador/a ocorrerá em data designada pelo Coordenador/a com mandato vigente, sendo que a eleição ocorrerá no período compreendido entre os dias 20 de janeiro e 15 de fevereiro dos anos ímpares.

§ 3º Somente poderão ser candidatos os juízes do trabalho que ainda não exerceram a coordenação do CEJUSC, abrindo-se a possibilidade aos demais quando esgotada a coordenação por todos os juízes do trabalho vinculados às unidades judiciais participantes do CEJUSC - Aparecida de Goiânia.

Art. 6º Compete ao Coordenador do CEJUSC – Aparecida de Goiânia:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do Centro:

II - decidir sobre questões administrativas e processuais do Centro, reportando-se às resoluções e recomendações do Conselho Deliberativo, sendo o caso, ou consultando os seus membros, quando entender necessário;

III - emitir solicitações de remessa de autos processuais com a finalidade de organizar pautas concentradas ou campanhas de conciliação;

IV – participar da elaboração da escala anual de juízes/juízas que atuarão no Centro, observado o critério de igualdade entre as unidades judiciais participantes;

V - adotar providências para a integração das unidades judiciais de Aparecida de Goiânia e dos/as juízes/juízas e servidores que as integram nas atividades do Centro, levando a seu conhecimento as Resoluções e Recomendações editadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias, de ofício ou a requerimento de dois dos seus membros, comunicando os demais por meio de publicação no grupo de aplicativo whatsapp (Cejus - Juízes) e por mensagem encaminhada aos seus e-mails funcionais;

VII – convocar, por provocação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembléia dos/as Juízes Participantes do CEJUSC - Aparecida de Goiânia, para discussão e deliberação acerca de matérias que o exijam ou recomendem.

VIII – adotar outras providências necessárias ao regular funcionamento do Centro e à consecução dos objetivos listados no art. 3º deste regulamento.

§ único – O/A Vice-Coordenador/a atuará nos impedimentos do/a Coordenador/a e o/a substituirá em caso de vacância, exercendo em plenitude suas atribuições.

Art. 7º – Ao/À Secretário/a Executivo/a do CEJUSC – Aparecida de Goiânia, eleito/a pelos/as voto fundamentado dos/as juízes/juízas integrantes das unidades judiciais participantes, dentre os servidores efetivos do Tribunal, incumbe:

I - prestar auxílio ao/à Coordenador/a na supervisão das atividades do Centro;

II – atender juízes/as, partes, advogados/as e o público em geral, prestando informações acerca do funcionamento do Centro e dos processos que nele estejam tramitando;

III – remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando necessário, bem como à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva, para cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiência;

IV – expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

V - elaborar relatório mensal das atividades do Centro, na forma do regramento próprio (art. 8º, V da RA 29-TRT18);

VI - submeter ao Coordenador as questões administrativas e processuais relevantes;

VII – auxiliar os trabalhos de conciliação, fazendo-se presente nas dependências da Salas de sessão durante todo o curso das audiências, distribuindo as atividades entre os conciliadores, organizando o atendimento às partes, procuradores e estagiários e velando pela regularidade dos serviços, inclusive de limpeza, copa e segurança, e pela suficiência dos equipamentos e insumos necessários ao bom funcionamento do Centro;

VIII – manter atualizados e operantes os meios de comunicação com todos os/as magistrados/as participantes do Centro e respectivos diretores de secretaria, por via telefônica, eletrônica ou outra, exercendo a função de administrador do grupo do aplicativo whatsapp disponibilizado aos/às primeiros/as (Cejusc - Juízes);

IX – manter atualizados e operantes os meios de comunicação com todos os/as conciliadores integrantes do Centro, por via telefônica, eletrônica ou outra, exercendo a função de administrador do grupo do aplicativo whatsapp (Cejusc – Conciliadores) no qual deverão, necessariamente, estar inscritos;

X - divulgar aos conciliadores, atempadamente, por meio do aplicativo WhatsApp e por cópia física, as normas legais e administrativas que incidam no funcionamento do Centro e as Resoluções, Recomendações e outros atos emanados do Conselho Deliberativo;

XI - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado/a;

XII – fornecer ao juiz supervisor em meio físico ou eletrônico, a relação consolidada dos processos inseridos na pauta do dia, a Sala sob sua direção, em formato que facilite o acesso aos dados e o registro de observações para ciência e acompanhamento das audiências realizadas, em realização e por realizar;

XIII – fazer a distribuição dos/as acadêmicos/as de direito que compareçam para assistir às audiências entre as diversas mesas, limitado o seu número a dois/duas por mesa, evitando congestionamentos e contratempos;

XIV - executar as demais atividades e adotar outras medidas necessárias à consecução das finalidades do Centro.

Art. 8º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser encaminhadas cópias aos grupos do aplicativo whatsapp "Cejusc - Juízes" e "Conselho Deliberativo CEJUSC".

Publique-se.

Sala de reuniões do CEJUSC - Aparecida de Goiânia, aos 04 dias de setembro de 2020.

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS

JUIZ TITULAR

NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA

JUIZ TITULAR

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

JUIZ TITULAR

Goiânia, 2 de fevereiro de 2021.